



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei nº 04/2021, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDADA NA AV. ALFREDO EGYDIO, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Salientamos que não temos APAE instalada neste município e para cuidar dos nossos alunos especiais sempre recorreremos a instituição instalada no município da Feliz, que realiza um ótimo trabalho em prol de todos os alunos a ela encaminhados. Precisamos que esta instituição esteja forte e atuante para que sempre possa atender nossos alunos da melhor forma possível.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.

Jose Hilario Junges
JOSE HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal



Recebido em 08/02/21

Protoc. 006/21

DM



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Tupandi, 8 de fevereiro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDA NA AV. ALFREDO EGYDIO, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, estabelecida na Av. Alfredo Egydio, nº30, Centro, Feliz, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.122.878/0001-1, destinados ao atendimento às pessoas com necessidades especiais, nos termos da minuta em anexo, integrante desta Lei.

Art.2º A Parceria se dará através da celebração de Termo de Fomento, de forma direta, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a referida Entidade a vários anos já prestar esse tipo de atendimento às pessoas com necessidades especiais do nosso Município e por estas pessoas já estarem sendo acompanhadas pela referida instituição.

Art.3º A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente no atendimento das pessoas com necessidades especiais encaminhadas pelo Município de Tupandi.

Art. 4º Mensalmente, a APAE prestará contas dos recursos recebidos do Município, apresentando a relação de pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas a cada mês, bem como, o comprovante de frequência às atividades realizadas.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 5º A prestação de contas financeira deverá ser realizada no prazo de 60 dias após o decurso da vigência da parceria.

Art. 6º A participação financeira do Município para a APAE garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais será de R\$ 588,27 (quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) mensais, por pessoa portadora de necessidades especiais matriculada na instituição e residente no Município de Tupandi, no total de até 20 alunos.

Art. 7º A vigência da parceria será de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Os Termos de Parceria serão celebrados na forma prevista na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), e regulamentado por meio de Decreto municipal.

Art. 9º As despesas desta parceria serão suportadas por rubrica orçamentária própria:

11.01- Sec. Mun. Assistência Social

08.242.0110.2205 - Saúde Mental

3.3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços de terceiros PJ

Art.10º Revogada a Lei 1.632/2019 a presente Lei entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal